



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA Nº. 005/13
Processo Nº E-07/002.15310/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA com a empresa Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.396.357-72, e pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.628.850/0001-98, com endereço na Avenida Coelho da Rocha, 1196, Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, CEP: 26.574-391, neste ato representada por seu sócio **Marco Aurélio Cintra Borgerth**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1846646, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.403.627-20, e por sua sócia **Ana Lúcia Simões de Melo**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 096685581 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF nº 037.925.127-26, designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que a Compromissada não atendeu as regulares notificações emitidas pelo INEA e prosseguiu na operação de suas atividades com várias irregularidades no local;

CONSIDERANDO que desde 19/04/2010, por meio da notificação GERAMNOT/00010072, a unidade da Balprensa localizada na Avenida Coelho da Rocha, nº 1196, município de Mesquita/RJ, vem sendo acompanhada pela GELRAM, através do processo de licenciamento ambiental E-07/202.265/1999, sendo objeto de nove Avaliações de Áreas Contaminadas.;

CONSIDERANDO que a empresa não atende à Resolução nº 420 do Conama, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

CONSIDERANDO que os relatórios apresentados não atendem às Normas Brasileiras – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como a ABNT/NBR 15.515 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a notificação SELARTNOT/01026678, emitida em 03/09/2013, que tem como exigência o cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, definidas na Resolução nº 420 do Conama, assim como as especificações técnicas das normas ABNT/NBR.

CONSIDERANDO que a Compromissada não atendeu na íntegra às exigências contidas nas notificações GELSARNOT/17263, GELSARNOT/01006335, GELSARNOT/01006341, GELSARNOT/01027583 e SARATNOT/010112040;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/002.15310/2013, E-07/202.265/1999 e E-07/511.389/2011;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações na Avenida Coelho da Rocha, 1196, Rocha Sobrinho, Mesquita-RJ, CEP: 26.574-391, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, assim se caracteriza:

3.1.1 - Descrição da infração – Não atender as regulares notificações do INEA e prosseguir na operação de atividade mediante irregularidades no local;

3.1.1.1 - Sanção Aplicada – Interdição da atividade, através do Auto de Infração – nº COFISEAI/00137558, de 13/09/12, lavrado nos autos do Processo E-07/202.265/1999



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

(Vol. II) conforme deliberado pelo Conselho Diretor em reunião do dia 06 de agosto de 2012 (115ª Reunião Ordinária do CONDIR).

3.1.2 - Descrição da infração – Não atender às exigências contidas na notificação GELSARNOT/17263;

3.1.2.1 - Sanção Aplicada – Multa Simples no valor de R\$ 2.017,74, através do Auto de Infração – N° COGEFISEAI/00138591, de 11/04/13, lavrado nos autos do Processo E-07/511.389/2011.

3.2 - A exigibilidade das sanções aplicadas nos Autos de Infração acima mencionados ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

§1º - Após término do prazo de vigência do presente TAC e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá reduzir ou cancelar a multa referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

§2º – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as sanções, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A COMPROMISSADA obriga-se a:

4.1.1. Cumprir o Plano de Ação - Anexo I;

4.1.2. Apresentar ao INEA, dentro de 10 dias, o currículo técnico da consultoria especializada a ser imediatamente contratada, bem como de seus integrantes;

4.1.3. Enviar ao INEA, ao final de cada quinzena, breve relatório com as metas até então executadas.

4.2 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSADA obriga-se a:

4.2.1. Comunicar aos COMPROMITENTES quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.2.2. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para os COMPROMITENTES.

4.2.3. Apresentar, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do extrato deste TAC no DOERJ, proposta de medida compensatória pelo dano causado ao meio ambiente, no valor de R\$ 26.950,00, a ser aprovada pelo INEA, para o investimento em saneamento básico e/ou infraestrutura urbana das ruas do entorno, nos termos legais previstos.

4.2.4. No caso de insuficiência de recursos para o cumprimento integral das exigências estabelecidas, o aporte financeiro adicional necessário deverá estar disponível no prazo estabelecido para o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação, não prejudicando, em hipótese alguma o cronograma ajustado com o órgão.

4.2.5. Sendo constatado pelas COMPROMITENTES que restou inviabilizado o cumprimento do item 17 do Plano de Ação, mesmo diante das ações administrativas adotadas conforme disposto no item 5.6 da Cláusula Quinta do presente TAC, a COMPROMISSADA deverá, no prazo de 30 dias, adotar as medidas judiciais cabíveis para fins de cumprimento do item 17 do Plano de Ação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:

5.2 - Suspender a exigibilidade das sanções aplicadas nos Autos de Infração – n.º: COFISEAI/00137558, de 13/09/12 e COGEFISEAI/00138591, de 11/04/13, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

5.3 - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá reduzir ou cancelar a multa referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.4 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

5.5 – Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em

5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

5.6 - Tendo em vista que a COMPROMISSADA só pode adentrar nas propriedades particulares vizinhas ao seu estabelecimento, mediante prévia autorização; a resistência apresentada pelos proprietários dessas áreas em permitir a entrada da COMPROMISSADA e/ou seus contratados em suas propriedades; e, que para fins de cumprimento do item 17 do Plano de Ação anexo, faz-se necessária a entrada nessas áreas para coleta e amostragem de água de todos os poços de captação, os COMPROMITENTES viabilizarão, em tempo hábil, meios administrativos e/ou equipe técnica necessária, visando instruir a comunidade vizinha compreendida no entorno de 100 metros da atividade, sobre a necessidade da COMPROMISSADA e/ou seus contratados, realizarem a coleta e a amostragem de água de todos os poços de captação.

CLÁUSULA SEXTA– FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÈTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 296.450,00 (Duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 269.500,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente, e R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais) destinado à realização de medidas compensatórias e reparatórias.

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação em anexo.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **Compromitentes**.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa em conta de recursos próprios do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

9.7 – Não ensejará multa ou acarretará a rescisão do TAC o atraso no cumprimento da obrigação prevista no item 17 do Plano de Ação, se ficar caracterizado que este ocorreu em razão não cumprimento pela COMPROMITENTE do disposto no item 5.6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o depósito feito numa conta criada especificamente para este fim, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme e-mail, às fls. 67 do processo administrativo E-07/002.15310/13, do gerente do Banco do Brasil, atestando que uma nova conta fora criada para atender a garantia aqui requerida e 3 bens discriminados a seguir, cujas notas fiscais encontram-se às fls. 91, 92 e 101 do processo administrativo E-07/002.15310/13, perfazendo um montante de R\$ 319.483,06.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Produto	Nota Fiscal	Valor
1. Tesoura Tipo Guilhotina T2 077	Metalúrgica Bom Jesus – CNPJ: 54.366.679/0001-66 Nota Fiscal n. 24419	R\$ 104.500,00
2. Tesoura Tipo Guilhotina T2 077	Metalúrgica Bom Jesus – CNPJ: 54.366.679/0001-66 Nota Fiscal n. 24420	R\$ 104.500,00
3. Guindaste Sucateiro Conforme NRO	N. 4638	R\$ 60.483,06
Valor dos bens		R\$ 269.483,06
Valor depositado		R\$ 50.000,00
Valor total apresentado em garantia		R\$ 319.483,06

§ 1º - Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.

§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.15310/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: **BALPrensa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA**
Endereço: Avenida Coelho da Rocha, 1196, Rocha Sobrinho, Mesquita-RJ, CEP:
26.574-391.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Marilene de Oliveira Ramos
Múrias dos Santos
Presidente do INEA

Denise Marçal Rambaldi
Vice Presidente do INEA

Marco Aurélio Cintra Borgerth
Sócio da Empresa Balprensa Comércio e
Indústria de Ferro Ltda.

Ana Lúcia Simões de Melo
Sócia da Empresa Balprensa Comércio e
Indústria de Ferro Ltda.

Testemunha
Nome: *Rafael Ferreira*
CPF/MF:
RG: *11568625-5*

Testemunha
Nome: *Hilena Paula Drummond de Andrade*
CPF/MF: *077.444.067-88*
RG: *30635750-2*

PLANO DE AÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA EMPRESA BALPRENSA – UNIDADE MESQUITA

	Ação	Notificação	Prazo	Investimento
1	Umidificar de imediato as vias de acesso via caminhão pipa, ao menos duas vezes por dia, apresentando mensalmente a planilha de execução do serviço	GELSARNOT/01006335	Imediato	R\$ 1.000,00
2	Remover e destinar todos os resíduos contidos na área localizada aos fundos da empresa e que possui vista para a Rodovia Presidente Dutra	GELSARNOT/01006341	180 dias	R\$ 20.000,00
3	Implantar sistema de contenção na entrada da área de lavagem de veículos de forma a evitar o carreamento de efluentes oleosos para o solo	GELSARNOT/00017263	Imediato	R\$ 2.000,00
4	Eliminar todos os pontos de vestígios de óleo ainda existentes em sua área, principalmente no terreno localizado aos fundos da empresa	GELSARNOT/00017263	45 dias	R\$ 3.000,00
5	Armazenar todos os resíduos de acordo com as normas NBR 11174 e NBR 12235 da ABNT	GELSARNOT/00017263	45 dias	R\$ 1.500,00
6	Eliminar todos os focos de água parada nas dependências da empresa	GELSARNOT/00017263	45 dias	R\$ 2.000,00
7	Instalar sistema separador de água e óleo exclusivo para a área de lavagem de veículos ao lado da área de manutenção de peças	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 1.500,00
8	Efetuar a limpeza e manutenção de todos os sistemas separadores de água e óleo da empresa	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 5.000,00
9	Apresentar manifesto de resíduos referentes à limpeza dos sistemas separadores de água e óleo	GELSARNOT/01027583	45 dias	-----
10	Apresentar análise físico-química realizada por laboratório credenciado pelo INEA, no efluente localizado na caixa de saída de água pluvial do empreendimento, para os parâmetros referentes à NT202 R10	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 500,00
11	Efetuar a limpeza de todas as canaletas de drenagem pluvial e oleosa	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 1.000,00
12	Instalar sistema separador de água e óleo antes do lançamento final no Rio da Prata	GELSARNOT/01027583	180 dias	R\$ 2.000,00
13	Adequar as tampas dos poços de monitoramento que se encontram danificadas	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 1.500,00
14	Adequar tampas de visita da rede de drenagem pluvial e oleosa	GELSARNOT/01027583	45 dias	R\$ 1.500,00

PLANO DE AÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA EMPRESA BALPRENSA – UNIDADE MESQUITA

15	Apresentar planta baixa atualizada incluindo: sistema de drenagem oleosa, sistemas separadores de água e óleo, poços subterrâneos, sistema de drenagem pluvial e sistema de esgotamento sanitário.	GELSARNOT/01027583	180 dias	R\$ 2.000,00
16	Destinar os resíduos sólidos (refugo) contidos sobre a área não pavimentada à empresa licenciada	GELSARNOT/01027583	180 dias	R\$ 5.000,00
17	Apresentar Relatório de Avaliação Preliminar conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-1, incluindo plano de amostragem para a etapa de investigação confirmatória, adicionando a amostragem de água de todos os poços de captação localizados nas propriedades no entorno de 100 metros da atividade.		60 dias	R\$ 40.000,00
18	Apresentar Relatório de Investigação Confirmatória conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-2, incluindo plano de amostragem para a etapa de investigação detalhada.		120 dias	R\$ 60.000,00
19	Apresentar Relatório de Investigação Detalhada conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-3.		180 dias	R\$ 100.000,00
20	Apresentar Relatório de Avaliação de Risco à Saúde Humana conforme escopo da ABNT/NBR 15.515-4.		180 dias	R\$ 10.000,00
21	Apresentar Plano de Intervenção, com descritivo técnico detalhado e cronograma físico, ou Plano de Monitoramento		180 dias	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 269.500,00